DECRETO Nº 881/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta Programa Municipal De Premiação Aos Consumidores Através Do Programa "Nota Fiscal, Nota Legal", Autorizado Pela Lei Municipal Nº 2.660/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Municipal nº 2.660, de 18 de setembro de 2015,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conceituados neste artigo.

I – Consumidor: adquirente de produto de empresa com inscrição de ICMS no município de Paverama;

II – Usuário de Serviço: adquirente de serviços prestados por empresa com inscrição municipal de Paverama; e

III – Produtor Rural: emissor de Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Paverama, gerador de ICMS referente à venda de produtos ou mercadorias.

§1º - Excetuam-se do conceito previsto no inciso III as Notas Fiscais de Produtor emitidas como transferência, retorno ou depósito de produtos ou mercadorias.

§2º - As Notas Fiscais devem compreender o período de 01 de janeiro de 2018 a 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA FISCAL, NOTA LEGAL", os consumidores, usuários de serviço e produtores rurais receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante apresentação da via original dos documentos fiscais.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se documento fiscal:

I – Primeira via de Nota Fiscal de Venda ou de Prestação de Serviço;

II – Cupom Fiscal emitido por equipamento cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; e

III – Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Paverama.

§1º - É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

§2º - Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

Art. 4º - Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de carimbo, de modo a evitar sua reapresentação, bem como, registro de identificação do consumidor e/ou usuário de serviço, através do número de CPF, devidamente registrado no documento quando da emissão.

Art. 5º - As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Para obter direito ao recebimento de uma cartela, deverá o cidadão apresentar documentos fiscais previstos nos incisos I e II do Art. 1º, em valores que alcançam o total de R$ 100,00 (cem reais), e R$ 200,00 (duzentos reais) para documentos fiscais previstos no inciso III do referido artigo.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a soma de mais documentos fiscais para a distribuição de uma cartela.

CAPÍTULO II
DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DAS CARTELAS E URNA PARA DEPÓSITO

Art. 7º - Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas na recepção da Prefeitura Municipal de Paverama e nas Escolas Municipais e Estaduais.

§ 1º - Nos locais indicados no *caput*, haverá urnas para depósito das cartelas, devidamente preenchidas pelo próprio consumidor.

§ 2º - As cartelas deverão ser preenchidas com o nome, CPF e telefone do consumidor, sob pena de ser considerada inválida para o recebimento da premiação.

CAPÍTULO III
DO SORTEIO E DOS PRÊMIOS

Art. 8º - O sorteio da premiação será realizado no dia 08 de dezembro de 2018, durante o evento natalino "NATAL NO PARQUE", promovido pela municipalidade ou outro órgão do Município.

Art. 9º - As urnas serão recolhidas no dia 06 de dezembro de 2018, na parte da manhã, e levadas até o local da coleta das cartelas por um agente municipal, sendo estas (cartelas) depositadas em uma única urna maior para a realização do sorteio.

Art. 10. - Os prêmios que serão sorteados para contemplar os ganhadores do Programa serão:

1º Notebook Dual Core, RAM mínimo 4Gb, HD mínimo 500Gb,tela LED 14";

2º Ar condicionado Split, 9.000 btus;

3º Motosserra 45cc, 2 tempos, 1.8 KW / 8.500 RPM;

4º Bicicleta 21 marchas, aro 26;

5º Cortador de grama elétrico, 1,3 HP – 1000 Watts, 110/220 volts;

6º Cafeteira Elétrica.

Parágrafo único. As cartelas serão sorteadas com a premiação em ordem decrescente, a iniciar pelo 6º prêmio e assim sucessivamente.

Art. 11. - O prêmio poderá ser retirado junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio.

§1º - O ganhador poderá retirar o prêmio mediante apresentação de documento de identificação.

§ 2º - Em não ocorrendo a retirada do prêmio no prazo estabelecido, será promovido novo sorteio, em data a ser definida e veiculada pela imprensa local, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas pelo presente Decreto

Art. 12. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DEPAVERAMA, em 01 de agosto de 2018.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 01/08/2018.

Ezequiel Ricardo Althaus
Secretário Mun. da Administração.

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante 20 dias a contar de 01/08/2018